

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Fernandópolis, 19 de Novembro de 2020

Ilustríssimo(a) Senhor (a), DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Simão - GO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°035/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°411/2020

C 2 CONSULT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.023.345/0001-17, com sede na Rua Sergipe, n° 101, Jd. Santa Rita, Fernandópolis-SP – Contatos: 17 99208-7052 e email: c2consult@hotmail.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.306.489/0001-31, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições EM SEU ITEM **“4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:”**

“4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por ***quaisquer motivos***, tenham sido declaradas **inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta**, na esfera **Federal, Estadual** ou **Municipal**, desde que o Ato tenha sido publicado **na imprensa oficial**, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão,

promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

Pois em uma simples consulta ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, podemos verificar que a empresa **EFICAZ** está **APENADA** por órgão público conforme imagem abaixo:

Link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/9218222>

VOCE ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS > SANÇÃO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 19/11/2020 11:05:15
Data da última atualização: 18/11/2020 18:00:29
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita EFICAZ GESTAO EM SAUDE LTDA - 20.306.489/0001-31 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA - ME	Nome Fantasia EFICAZ GESTAO EM SAUDE
--	---	--

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;
Data de início da sanção 04/03/2020	Data de fim da sanção 04/03/2021	Detalhamento do meio de publicação Data do trânsito em julgado **
Data de publicação da sanção 05/03/2020	Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 73	Observações
Número do processo 23091007994201886	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	Complemento do órgão sancionador INCLUÍDO AUTOMATICAMENTE PELO GERENCIAMENTO DE ÓRGÃOS DO SISCOR	UF do órgão sancionador RN
---	--	--------------------------------------

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	Endereço NÃO INFORMADO	Data de registro no sistema 09/03/2020
Contatos da origem da informação 0000-0000	E-mail CEIS@CGU.GOV.BR;	

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Aqui podemos observar e fica muito claro, que a empresa EFICAZ, não poderia sequer estar participando do processo licitatório.

Ainda, se não fosse o bastante a sanção na esfera FEDERAL, QUE POR SI SÓ, já seria suficiente para retirada da empresa do certame, em simples consulta ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, podemos verificar ainda, mais algumas sanções sofridas pela empresa EFICAZ, O QUE NÃO SERIA NENHUMA NOVIDADE, conforme podemos verificar na imagem abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/11/2020 às 10:14:06

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontrada para o(s) seguinte(s) critério(s)

CNPJ: 20306489000131

Apenado:	ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CNPJ:	20.306.489/0001-31
Orgão Apenador:	0000000565-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Processo:	466
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Início:	09/10/2020 Término: 09/10/2021
Observação:	RESCISAO UNILATERAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 78 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E IMPEDIR DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE RIBEIRAO PRETO PELO PRAZO DE 01 ANO.
Apenado:	ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CNPJ:	20.306.489/0001-31
Orgão Apenador:	5930008003-FUNDACAO ATEND. CRIANCA ADOLESCENTE PROF.HELIO A SOUZA- SJC
Processo:	198/18
Fundamentação:	Art. 7, da Lei 10.520/02.
Início:	28/07/2020 Término: 28/07/2025
Observação:	Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Fundhas pelo período de 28/07/2020 a 28/07/2025
Apenado:	ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CNPJ:	20.306.489/0001-31
Orgão Apenador:	0000000263-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Processo:	628
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Início:	20/02/2019 Término: 20/02/2021
Observação:	Tendo em vista a caracterização da inexecução do referido Contrato nº 191/2018, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, (Art. 78, Incisos V da Lei 8.666/93). A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do referido contrato, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 1 de 1

Todas as Sanções abaixo foram devidamente publicadas em DIÁRIO OFICIAL, conforme abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 44, quinta-feira, 5 de março de 2020

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</p> <p>Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Convênio Nº 02/2014. Processo nº 23091.005443/2018-43. Partícipes: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, CNPJ nº 24.529.265/0001-40, a Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ: 08.350.241/0001-72. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de R\$18.052,74 (dezoito mil e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 27/02/2020 a 27/08/2020. Data da assinatura: 27/02/2020. Signatários: José de Arimatea de Matos, Reitor da UFERSA, David Custódio de Sena, Presidente da FGD.</p> <p>Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio Nº 01/2017. Processo nº 23091.013990/2016-45. Partícipes: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, CNPJ nº 24.529.265/0001-40, a Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ: 08.350.241/0001-72. Objeto: Supressão de R\$ 21.696,95 (vinte e um mil seiscentos e noventa e seis reais e novecentos e cinco centavos). Data da assinatura: 27/02/2020. Signatários: José de Arimatea de Matos, Reitor da UFERSA, David Custódio de Sena, Presidente da FGD.</p> <p>AVISO DE PENALIDADE</p> <p>A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve, através da DECISÃO UFERSA/GAB Nº 15/2019, após a realização do devido processo legal no bojo dos autos de nº 23091.007994/2018-86, que comprovou a configuração da inexecução parcial do Contrato nº 75/2017, por parte da empresa ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº: 20.306.489/0001-31, aplicar</p>	<p>ISSN 1677-7069 Nº 44, quinta-feira, 5 de março de 2020</p> <p>as penalidades de "multa de R\$ 19.748,40 (dezenove mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano (com fulcro no item 14 do Termo de Referência do Contrato e na Lei nº 8.666/93)".</p> <p>Mossoró, 4 de março de 2020. JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS Reitor</p>
--	--

Este documento pode ser verificado no sistema eletrônico
<http://www.tce.sp.gov.br/verificacao.html>, pelo código 0030002020000073

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2flegislativ2fnovembro%2f04%2fpag_0142_a8c1ea43e8ed77e662a4d403b8e3c3ad.pdf&pagina=142&data=04/11/2020&caderno=Legislativo&paginaordenacao=100142

142 - São Paulo, 130 (204)

Diário Oficial Poder Legislativo

quarta-feira, 4 de novembro de 2020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
EMPR. APENADA: ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CGC/MF: 20.306.489/0001-31
ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
PERÍODO: INÍCIO: 20/02/2019 TERMINO: 20/02/2021

ORGÃO: FUNDAÇÃO ATEND. CRIANÇA ADOLESCENTE
PROF.HELIO A SOUZA- SJC
EMPR. APENADA: ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CGC/MF: 20.306.489/0001-31
ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02.
PERÍODO: INÍCIO: 28/07/2020 TERMINO: 28/07/2025

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
EMPR. APENADA: ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA ME
CGC/MF: 20.306.489/0001-31
ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
PERÍODO: INÍCIO: 09/10/2020 TERMINO: 09/10/2021

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações e após ter conhecimento da empresa licitante, acabou por HABILITAR a empresa EFICAZ, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Ainda, como se não bastasse o NÃO CUMPRIMENTO AS REGRAS EDITALÍCIAS, principalmente em relação ao “Item 4.7 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO”, a Empresa EFICAZ apresentou **DECLARAÇÃO FALSA** e assinada por seu representante legal, que não cumpre nenhuma sanção. Na tentativa de enganar a Comissão de licitações e Prejudicar o certame. Conforme imagem abaixo:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Eletrônico: 035/2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Ter sido apearada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
 - c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Lavinia P. da Silva

EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Lavinia P. da Silva
Sócia

CPF nº 138.736.867-24

RG. 28.037.055-2 - Detran/RJ

Lavinia P. da Silva
Sócia
CPF: 138.736.867-24

20.306.489/0001-31
**EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE
LTDA**
Rua Uruguaiana, 13 - Sala 1201 a 1204
Centro - CEP: 20.050-093
RIO DE JANEIRO - RJ

Mais uma vez, considerando a FALSA DECLARAÇÃO, a empresa EFICAZ deixou de cumprir mais uma exigência editalícia:

“Item 9.2.10.2 . Declaração do Anexo III – Declaração de não impedimento”

Portanto, além de não poder participar do presente certame, a empresa EFICAZ ao tentar fraudar a presente licitação realizando FALSA DECLARAÇÃO, mais uma vez não atende aos quesitos do certame, neste caso um item obrigatório para HABILITAÇÃO.

Ainda ressaltando os dizeres do **“Item 9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.G.O(Ministério Público de Goiás), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93. “**

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.306.489/0001-31, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fernandópolis, 18 de Novembro de 2020.



C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA

Carlos Henrique Fernandes da Silva

Sócio / Resp. Técnico

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Rg. 43.813.918-5 / CPF. 222.762.488-40

27.023.345/0001-17
C 2 CONSULT ENGENHARIA
& CONSULTORIA LTDA -ME
Rua Sergipe, nº101 - Jardim Santa Rita
CEP.: 15.610-034
FERNANDÓPOLIS - S.P.